CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2OK-AA21-6ZA9-J1MV

A C Ó R D Ã O

TC-005020.989.24-0

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2024.

Presidentes: Thiago da Silva Santos e Cícero Aparecido de Souza.

Períodos: (01/01/24 a 30/06/24; 31/07/24 a 31/12/24) e (01/07/24 a 30/07/24).

Advogados: Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº 316.122), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308) e Elisangela Araújo de Lima (OAB/SP nº 345.192).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADES NOS REGISTROS DE DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS E DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS. EXPLICAÇÕES ACOLHIDAS COM FUNDAMENTO NOS PARECERES DO DIPE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DETERMINAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CONCESSÃO MEDIANTE RESOLUÇÃO. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E A DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPOSSIBILIDADE DE CENSURA DEFINITIVA DIANTE DO DEBATE JURÍDICO EM CURSO. RECOMENDAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.192 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do

artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, Thiago da Silva Santos e Cícero Aparecido de Souza, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as **determinações** e **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2OK-AA21-6ZA9-J1MV